



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

07 de junho de 2020

Ano I – Edição Extra Online Nº 005

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Decreto Municipal 01
Anexo ao Decreto03

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2020, de 07 de junho de 2020.

DISPÕE sobre as medidas de prevenção e contenção da pandemia de coronavírus (covid-19) em todo o Município de Bequimão e dá outras providência.

O Senhor Antônio José Martins, Prefeito do Município de Bequimão, localizado no estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição de decretos anteriores regulamentando suspensão de aulas, eventos públicos, aglomerações por conta da pandemia global do novo coronavírus (COVID-19) assim declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a rede de saúde do município, assim como a rede referenciada, já se encontram com sua capacidade no limite;

CONSIDERANDO que o Maranhão já registra mais de mil mortos por conta da covid-19, e quase quarenta mil casos de contaminados e que estes números ainda estão em fase de expansão;

CONSIDERANDO que o sucesso no combate da pandemia depende da conscientização e participação de todos os municípios;

CONSIDERANDO que compete ao município, no âmbito de suas atribuições, disciplinar os assuntos de interesse local, e acatar as recomendações dos demais órgãos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, inicialmente, por mais 10 (dez) dias, todas as medidas de restrições já estabelecidas nos decretos anteriores.

Art. 2º Fica determinado o uso obrigatório de máscaras nos locais públicos e nos de uso comum, além da expressa recomendação de que se evite aglomerações.

Parágrafo Único - A guarda municipal fica a autorizada a aplicar multas de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) e de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de reincidência, revertido ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, aos moradores que desobedecerem a recomendação de uso de máscara.

Art. 3º Fica estabelecido o rodízio de veículos que fazem linha povoados da Zona Rural para a sede do município, conforme tabela anexa ao presente decreto, como forma de evitar as aglomerações e que o vírus se espalhe;

§ 1º - Para fiscalizar o cumprimento do presente decreto, serão implantadas barreiras sanitárias e de controle de circulação pela Guarda Municipal do Município a quem compete multar, apreender veículos ou liberar o acesso nos casos permitidos no presente decreto.

§ 2º - O transporte coletivo de passageiros deve observar, no que couber, as mesmas normas de distanciamento social além de funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) de suas capacidades e só admitindo passageiros que estejam usando máscara.

§ 3º - No caso de descumprimento das regras de distanciamento, uso de máscara pelos passageiros, ou circulação acima da capacidade estabelecida, além da proibição de continuar a viagem, fica a Guarda Municipal autorizada a aplicar multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de reincidência, revertido ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento, inicialmente, pelo prazo de 10 (dez) dias, apenas do comércio e outras atividades consideradas essenciais e desde que os estabelecimentos cumpram todos os protocolos de segurança recomendados pelos órgãos de saúde pública, dentre os quais manutenção de distância mínima entre usuários, e entre estes e os funcionários e que estes utilizem, durante os atendimentos, luvas e máscaras, além do estabelecimento deixar disponível aos usuários e visível – e

recomendar o uso – álcool em gel e/ou pia com água e sabão.

§ 1º - Os empreendimentos de que trata este artigo deverão se responsabilizar para que dentro ou fora dos mesmos não ocorram qualquer aglomeração e para que os usuários mantenham o distanciamento enquanto aguardam e durante o atendimento.

§ 2º - A guarda municipal e a vigilância sanitária municipal ficam, nos termos da legislação vigente e no que couber, autorizadas adotar as medidas cabíveis que irão desde a advertência ou multa ao fechamento do empreendimento que deixarem de atender aos protocolos de segurança e coloquem em risco a vida dos cidadãos.

Art. 5º- As atividades comerciais consideradas não essenciais fica facultado o funcionamento nos seguintes termos:

I - Abertura de lojas de móveis, vestuário, variedades e materiais de construção, no horário das 07:00 às 14:00 horas, com a quantidade mínima de funcionários, disponibilizando álcool gel, marcação com fitas e obedecendo todas as normas de higienização e proteção individual e coletiva, de acordo com o exigido pelo Ministério da Saúde e os decretos municipais;

II - A abertura das portas deve ser total para que o ambiente seja o mais arejado possível, fazendo as demarcações com fitas mas portas abertas e não utilizadas, para evitar aglomerações, disponibilizando os materiais de higienização para clientes e funcionários;

III - As lojas de vestuário e variedades não poderão fazer "queimas" ou promoções de estoque, a fim de evitar aglomerações;

IV - As lojas de materiais de construção deverão disponibilizar pia com água e sabão e álcool gel para clientes e funcionários;

V - Os comerciantes deverão se responsabilizar com a organização e segurança do local, tanto interno quanto externo, para manter o distanciamento entre as pessoas;

VI - Os comerciantes deverão assinar um termo de responsabilidade compartilhada, nas ações de medidas sanitárias no seu estabelecimento, para evitar propagação e contaminação;

VII - Os restaurantes, lanchonetes e outros seguimentos de venda de alimentos, poderão funcionar para o sistema de "compre e leve" e no sistema de delivery.

VIII - As academias, igrejas, restaurantes, bares (exceto para o funcionamento nos moldes tratados no inciso acima) permanecem fechados nos termos do que estabelece o Decreto Estadual nº. 35.831, de 20/05/2020.

§ 1º A Promotoria de Justiça de Bequimão, poderá fazer o acompanhamento das ações e monitorando a capacidade de internação no hospital municipal e as

ações de contenção da COVID-19, podendo o Município de Bequimão, verificando que o número de leitos ocupados chegarem a 70% (setenta por cento) de sua capacidade, determinar o imediato fechamento dos empreendimentos autorizados a funcionar através deste decreto;

§2º A reabertura gradual durará por 10 (dez) dias e será monitorada pelas equipes de Saúde e Vigilância Sanitária, e será avaliada pelo Comitê de Crise, para que novas medidas sejam tomadas em favor de todos.

§3º Os empreendimentos autorizados a funcionar pelo presente decreto, sabe ser obrigatório o uso de máscaras para funcionários/colaboradores e que não devem permitir a entrada de clientes sem o uso do acessório, podendo ser multado ou mesmo fechado no caso de ser comprovado o descumprimento das normas pela equipe de Vigilância Sanitária, a Guarda Municipal ou Polícia Militar.

§4º Cultos, missas e outros ofícios religiosos, já reconhecidos como não essenciais, ficam suspensos pelo prazo de 10 (dez) dias, no seu formado presencial.

Art. 6º Fica estabelecido o acesso controlado de veículos de outros municípios nas fronteiras do município, só sendo permitido o ingresso daqueles essenciais ao transporte de gêneros alimentícios, de medicamentos e outras mercadorias essenciais e apenas pelo tempo necessário a atividade a que se destina.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nele contém.

O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - ESTADO DO MARANHÃO, em 07 de junho de 2020.


Antônio José Martins
Prefeito Municipal
Estado do Maranhão

Anexo ao Decreto nº 010/2020

RODÍZIOS DE VEÍCULOS DAS COMUNIDADES DA ZONA RURAL PARA SEDE DO MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO.

SEGUNDA-FEIRA - DIA 08/06/2020
MACAJUBAL, SANTA-FLORE, CODOZINHO A PONTAL E REGIÕES
FLORESTA, CENTRINHO, SANTANA A CALHAU E REGIÕES
TERÇA-FEIRA - DIA 09/06/2020
ZE FELIPE, JACIOCA A MOJÓ E REGIÕES
VILA NOVA A AREAL, PERICUMÃ E REGIÕES
QUARTA-FEIRA - DIA 10/06/2020
B. AIRES, MURICINZAL, RAMAL A QUINDIUA E REGIÕES
BENFICA, B. DO CAMPO, R. GRANDE A ARIQUIPÁ E REGIÕES
QUINTA-FEIRA - DIA 11/06/2020
TAPEUA, CONCEIÇÃO A PARICATUA E REGIÕES
FREDERICO, R. SUL, GOIABAL, BURITIRANA E REGIÕES
SEXTA-FEIRA - DIA 12/06/2020
MACAJUBAL, SANTA-FLORE, CODOZINHO A PONTAL E REGIÕES
FLORESTA, CENTRINHO, SANTANA A CALHAU E REGIÕES
SEGUNDA-FEIRA - DIA 15/06/2020
ZE FELIPE, JACIOCA A MOJÓ E REGIÕES
VILA NOVA A AREAL, PERICUMÃ E REGIÕES
TERÇA-FEIRA - DIA 16/06/2020
B. AIRES, MURICINZAL, RAMAL A QUINDIUA E REGIÕES
BENFICA, B. DO CAMPO, R. GRANDE A ARIQUIPÁ E REGIÕES
QUARTA-FEIRA - DIA 17/06/2020
TAPEUA, CONCEIÇÃO A PARICATUA E REGIÕES
FREDERICO, R. SUL, GOIABAL, BURITIRANA E REGIÕES
QUINTA-FEIRA - DIA 18/06/2020
MACAJUBAL, SANTA-FLORE, CODOZINHO A PONTAL E REGIÕES
FLORESTA, CENTRINHO, SANTANA A CALHAU E REGIÕES



MUNICÍPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
 Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
 Bequimão/MA.

 SITE: www.bequimao.ma.gov.br

Antonio José Martins
 Prefeito


 Antônio José Martins
 Prefeito Municipal